PROJETO DE LEI Nº 52/18

Dispõe sobre a proibição de bares, restaurantes, casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pousadas, pensões, e assemelhados fazerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento ao feminicídio Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pousadas, pensões, e assemelhados proibidos de fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento ao feminicídio município de Salvador.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada na reincidência, de acordo com o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

II - cassação do alvará de funcionamento na ocorrência de reiterada reincidência.

Art. 2º - As penalidades que trata o artigo anterior serão aplicadas após prévio processo administrativo, no qual serão assegurados aos estabelecimentos acusados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - A autoridade administrativa competente não poderá se recusar a determinar a abertura do processo administrativo de que trata o caput, sob pena de responsabilização funcional, quando tiver notícia do ato praticado pelo estabelecimento por meio de requerimento escrito, endereçado ao órgão municipal competente.

§ 2º - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser apresentado, indistintamente, por qualquer pessoa do povo, independentemente de ser o requerente a vítima ou o responsável legal pela vítima do ato praticado.

Art. 4º - Os proprietários dos estabelecimentos a que se refere o Art. 1º ficarão impedidos de atuar e constituir novas empresas nos respectivos setores de atuação por 10 anos a contar da cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

De acordo com as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres, feminicídio é uma expressão utilizada para denominar as mortes violentas de mulheres em razão de gênero, ou seja, que tenham sido motivadas por sua "condição" de mulher.

No Código Penal brasileiro, o feminicídio está definido como um crime hediondo, tipificado nos seguintes termos: é o assassinato de uma mulher cometido por razões da condição de sexo feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Nomear e definir o problema é um passo importante, mas para coibir o crime é fundamental conhecer as características dos feminicídios, construindo um entendimento de que se tratam de mortes decorrentes da desigualdade de gênero e que, muitas vezes, o assassinato é o desfecho de um histórico de violências. Com isso, os feminicídios são considerados mortes evitáveis – ou seja, que não aconteceriam sem a conivência institucional e social às discriminações e violências contra as mulheres.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. O Mapa da Violência de 2015 aponta que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher. As mulheres negras são ainda mais violentadas. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período. Muitas vezes, são os próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%) os que cometem os assassinatos.

Salvador concentra quase a metade do número de feminicídios registrados no estado. Dos 49 registros feitos pela Polícia Civil em 2017, 22 foram na capital baiana, ou seja, 44,9%. O dado foi revelado na manhã desta quarta-feira (27) durante apresentação do balanço anual da Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP-BA).

Por todo exposto é de salutar importância ficarem os bares, restaurantes, casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pousadas, pensões, e assemelhados proibidos de fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento ao feminicídio município de Salvador sob pena de

incidência de multa e cassação de alvará de funcionamento, haja vista que esse bárbaro crime deve ser combatido por toda a sociedade e é inadmissível que nos locais indicados, nos dias de hoje, ainda haja apologia, incentivo, mediação ou favorecimento ao feminicídio.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018.

ROGÉRIA SANTOS